Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2223/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12233/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana IMMU
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Paulo Henrique do Nascimento Martins (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5680/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas Prestação de Contas Anual do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, referente ao exercício de 2021;
- **10.2.** Recomendar ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, enquanto gestor do IMMU observe com maior rigor os prazos estipulados no art. 28 do Decreto Municipal Nº 04.763/2020, no que tange ao encaminhamento do processo de adiantamento à Controladoria Geral do Município;
- 10.3. Recomendar ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, enquanto gestor do IMMU, que os valores pagos em decorrência das multas e juros sejam devolvidos pelo responsável ao ente, sob pena de grave infração a norma legal, bem como observe com maior rigor as datas de vencimento para que eventuais atrasos não resultem em novas multas:

	6
	ш
	7
	ď
	7
	ٻ
	щ
	ы
<u>.</u>	$\overline{\alpha}$
3	بر
$\lesssim$	ш
∺	ç
=	ġ
Ì	0
~	3
Ē	č
e	ш
J	ē
_	ď
Ē	₹
7	8
J	~
Ō.	ö
Š	7
S	-
Щ	ĕ
$\Box$	5
$\circ$	ķ
$\overline{}$	č
5	ď
⋖	Ĕ
∹	Ξ
~	Ť
₹.	=
7	ď
Ö	F
∍	ğ
ō	S
α	$\bar{z}$
æ	5
Ĕ	ć
ž	C
≒	Ε
≌	α
≌	à
0	Ξ,
용	7
ğ	Ξ
∺	Š
š	ç
æ	₹
ō	ċ
5	ŧ
Ě	4
₫	.≝
⊑	v.
ಕ	0
ဝ္	S
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 30/10/2023.	Ů.
šŧ	S.
й	α
	<u>.</u> .
	5
	á
	ā
	$\overline{c}$
	S
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 2D3138A3-6F9C3F9B-2FCC8F2F-C4B37FF9
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2223/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** a implementação de inspeção concomitante para os serviços envolvidos na sinalização viária contratados pelo IMMU, devido a necessidade de sua constante renovação em função dos desgastes naturais, da dinâmica da mobilidade urbana e a natureza das inspeções anuais, buscando assegurar que os recursos públicos sejam utilizados com eficiência e probidade;
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins e aos demais interessados do teor desta decisão;
- **10.6. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral